



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Aglnt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14909 - DF
(2018/0013668-1)**

RELATOR : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **ANTONIO SANTOS NUNES**
ADVOGADOS : **DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252**
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
MARCELO PIRES TORREAO - DF019848
SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
ISABEL IZAGUIRRE ZAMBROTTI DORIA - DF049682
ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO POR SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CASO CONCRETO. PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A impugnação recursal fundada em alegações dissociadas das circunstâncias concretas dos autos não é apta a infirmar a decisão agravada.

2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de afastar a extinção do feito sob o argumento de que a satisfação do débito somente se daria com o levantamento dos valores pelo credor, bem como à eventual incidência do entendimento firmado no Tema 839/STF.

3. Verifica-se que a agravante fundamenta sua irresignação em premissa fática equivocada, ao sustentar a possibilidade de revisão de anistia concedida a cabos da Aeronáutica, quando, na hipótese, o exequente é anistiado da Marinha do Brasil, ostentando patente diversa.

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior,

Rogério Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

JOEL ILAN PACIORNIK
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AglInt na EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14909 - DF
(2018/0013668-1)**

RELATOR : MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANTONIO SANTOS NUNES
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252
GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257
MARCELO PIRES TORREAO - DF019848
SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105
ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682
ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO POR SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CASO CONCRETO. PREMISSE FÁTICA EQUIVOCADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A impugnação recursal fundada em alegações dissociadas das circunstâncias concretas dos autos não é apta a infirmar a decisão agravada.
2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de afastar a extinção do feito sob o argumento de que a satisfação do débito somente se daria com o levantamento dos valores pelo credor, bem como à eventual incidência do entendimento firmado no Tema 839/STF.
3. Verifica-se que a agravante fundamenta sua irresignação em premissa fática equivocada, ao sustentar a possibilidade de revisão de anistia concedida a cabos da Aeronáutica, quando, na hipótese, o exequente é anistiado da Marinha do Brasil, ostentando patente diversa.
4. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 398-399) interposto pela UNIÃO contra a decisão de fl. 392, que extinguiu a execução sob o fundamento de que a obrigação fora satisfeita.

A agravante sustenta, em síntese, que a satisfação do débito ocorre apenas com o efetivo levantamento dos valores pelo credor, e não com o mero depósito judicial. Defende que "eventual extinção com reconhecimento da inexigibilidade, no momento em que anulada a portaria que embasa o título, teria como efeito prático o cancelamento dos precatórios". Diante disso, requer a reforma da decisão para afastar a extinção do feito.

Em contrarrazões (fls. 403-405), o agravado requer o não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal. Argumenta que não é cabo da Aeronáutica, mas sim anistiado da Marinha. Nesse sentido, defende que não há qualquer intenção da agravante na revisão da portaria que embasa o título.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece, sequer, ser conhecido.

Ao analisar os autos, constata-se que a agravante fundamenta sua irresignação na possibilidade de a anistia ser cancelada por força do Tema 839/STF, que permitiu à Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, rever os atos de concessão de anistia a **cabos da Aeronáutica** com fundamento na Portaria 1.104/1964 quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas recebidas.

Ocorre que, como bem afirma o agravado, o caso concreto não se refere a anistia de cabo da Aeronáutica. Os documentos processuais demonstram que ANTONIO SANTOS NUNES ostenta a patente de capitão de corveta, na condição de anistiado da **Marinha do Brasil** (fls. 16 e 24), tal como já consignado na decisão de fls. 327-328.

Como se percebe, a UNIÃO apresenta fundamentação totalmente dissociada do caso concreto, baseada em premissa fática equivocada.

Ante o exposto, voto pelo **não conhecimento** do agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

AgInt na ExeMS 14.909 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0013668-1

Número de Origem:
200902461897

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

EXEQUENTE : ANTONIO SANTOS NUNES

ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252

GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257

MARCELO PIRES TORREAO - DF019848

SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105

ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682

ANDERSON ROCHA LUNA DA COSTA - DF048548

EXECUTADO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
MILITAR - REGIME - ANISTIA POLÍTICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ANTONIO SANTOS NUNES

ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO - DF016252

GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS - DF018257

MARCELO PIRES TORREAO - DF019848

SERGIO DE BRITO YANAGUI - DF035105

ISABEL IZAGUIRRE ZAMBOTTI DORIA - DF049682

TERMO

A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Marluce Caldas, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 12 de agosto de 2026